



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Governo Municipal 2005-2008



LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/07 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre o plano e carreira, cargos e salários e a organização do quadro do Magistério Municipal de Itariri, estabelece e dá outras providências.

DANIEL JOAQUIM SILVA, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 07 de novembro de 2.007, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Seção I

Do Estatuto do Magistério e seus Objetivos

Art.1º- Fica instituído, nos termos desta Lei, o Estatuto do Magistério, o Plano de Carreira, os empregos e salários para o Magistério Público do Município de Itariri, com objetivo de promover a valorização dos profissionais que atuam na área da educação.

Parágrafo Único- Esta Lei abrange os profissionais da educação que atuam nas áreas de Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96.

Art.2º- Para o efeito deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e profissionais da área de Educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, coordenar e supervisionar o ensino municipal de Itariri.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art.3º- Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

- I - Emprego: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, provido por concurso público;
- II - Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a determinados servidores para execução de serviços públicos de caráter eventual ou temporário;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

- III - Grau: valor do salário decorrente da evolução horizontal dentro da carreira;
- IV- Nível: valor do salário decorrente da evolução vertical dentro da carreira;
- V - referência: símbolo do indicativo do nível de salário do cargo ou da função;
- VI - Classe: é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;
- VII - Quadro do Magistério: é o conjunto de carreiras, de cargos e de funções existentes no Magistério;
- VIII - Emprego em Comissão: é o que só admite provimento em caráter provisório e de confiança do poder que o designa;
- IX- número de ordem: posição ocupada pelo cargo na tabela do Quadro de servidores da Educação;

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

Seção I

Da Composição do Quadro e do Campo de Atuação

Art.4º- O Quadro do Magistério Municipal, será composto de empregos de provimento efetivo e de empregos de provimento em comissão, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-, observada a seguintes disposição:

- I- Empregos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público:
 - a) Professor de Educação Infantil;
 - b) Professor de Ensino Fundamental;
 - c) Professor de Educação Especial;
 - d) Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física;
 - e) Professor de Ensino Fundamental II - Informática.
- II- Empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:
 - a) Coordenador Pedagógico;
 - b) Vice-diretor de Escola;
 - c) Diretor de Escola;
 - d) Supervisor de Ensino.

§.1º-O número de vagas, a denominação e os requisitos mínimos para provimento dos empregos, constam dos anexos I e II, parte integrante desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

§.2º- Aplicam-se aos servidores que compõe o Quadro da Educação, os valores salariais constantes das Tabelas contidas no anexo III desta Lei.

Seção II

Do Campo de Atuação

Art.5º- Os integrantes do Quadro do Magistério serão distribuídos nas Escolas que compõe a rede Municipal de ensino, respeitada a seguinte classificação:

- I- Professor de Educação infantil: nas escolas de Educação Infantil (3 a 5 anos);
- II- Professor de Ensino Fundamental:
 - a) nas classes de 1ª à 4ª séries;
 - b) nas classes de Educação de Jovens e Adultos;
- III- Professor de Educação Especial: nas classes de 1ª à 4ª séries composta de alunos com necessidades especiais;
- IV- Professor de Ensino Fundamental II:
 - a) Educação Física;
 - b) Professor de Informática.
- V- Coordenador Pedagógico - nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- VI- Vice-diretor de Escola - nas escolas de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental, com mais de vinte classes e/ou em três períodos de funcionamento;
- VII- Diretor de Escola - nas escolas de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental com oito classes ou mais;
- VIII- Supervisor de Ensino - nas escolas de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

Da Carreira do magistério

Art.6º- A Carreira do Magistério Público Municipal será constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em oito níveis designados pelas letras A,B,C,D,E,F,G e H com acesso sucessivo de acordo com o tempo de serviço do docente, e oito graus dispostos gradualmente, designados pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII com acesso sucessivo de acordo com os pontos recebidos pelos docentes na avaliação funcional a ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 55 desta Lei Complementar, constituindo o Quadro de Carreira, de acordo com o anexo II, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Retribuição Pecuniária

Seção I



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Dos Vencimentos

Art.7º- Os valores dos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério do Município serão remunerados de acordo com a jornada de trabalho, contemplados, quando for o caso, com a evolução funcional, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único- O servidor contratado em caráter eventual ou transitório será enquadrado no nível I da tabela correspondente ao cargo ou emprego permanente em que for admitido.

CAPÍTULO V

Das gratificações

Art.8º- Os profissionais do Magistério Público Municipal terão direito às seguintes gratificações:

- I- gratificação pelo trabalho noturno;
- II- gratificação pelo trabalho em local de difícil acesso;
- III- gratificação pela presença no trabalho.

Parágrafo Único- As gratificações/prêmios de que tratam os incisos deste artigo não se incorporarão aos vencimentos dos profissionais e deixarão de existir assim que cessarem as condições que lhes deram causa ou os profissionais não mais se classificarem nas referidas condições

Art.9º- Os ocupantes de empregos em Comissão, que tenham direito a receberem diferença salarial, decorrentes de gratificação, terão calculados os valores com base no salário base do cargo efetivo.

Seção I

Da Gratificação por trabalho Noturno

Art.10- Os integrantes do Quadro do Magistério que atuarem no período noturno receberão uma gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do valor das horas e/ou aulas ministradas, calculada sobre o salário base.

§.1º- Considera-se período noturno o trabalho desenvolvido a partir das 19 (dezenove) horas e até às 23 (vinte e três) horas.

§.2º- Não será devida a gratificação de que trata o parágrafo anterior, nas horas de trabalho coletivo que se estenderem para o período noturno.

Seção II

Da Gratificação pelo Trabalho em Local de Difícil Acesso



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Art.11- Os professores de escolas rurais consideradas de difícil acesso, caracterizadas assim pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através de resolução publicada previamente ao processo de atribuição, passarão a receber um prêmio de valorização no valor de 20% sobre o salário base.

§.1º- Para efeito desta Lei, considerar-se-á escola de difícil acesso as escolas localizadas em áreas distantes da sede de controle e cujo serviço de transporte coletivo seja precário ou inexistente, ou ainda que possua considerável dificuldade de acesso dos professores.

§.2º- O Departamento de Educação do Município fará apurar e publicar, a relação das escolas consideradas, “locais de difícil acesso”, observado o disposto no parágrafo anterior.

Seção III

Da Gratificação pela Presença no Trabalho

Art.12- Os docentes e profissionais do magistério que não apresentarem nenhuma falta até 30 de Novembro de cada ano receberão anualmente, a título de gratificação de presença, a quantia correspondente a 1/3 do salário base da sua categoria.

§.1º- A gratificação de que trata este artigo será apurada anualmente no mês de Novembro e paga no mês Dezembro de cada ano.

§.2º- Para efeito de concessão da gratificação de que trata este artigo, não serão computadas como faltas:

- I- a não presença decorrente de falecimento de pessoa da família;
- II- serviço obrigatório por Lei;
- III- cometimento de doenças infecto-contagiosa com CID declarado.

§.3º- Considera-se pessoa da família o cônjuge, filho ou enteado, pai, mãe ou padrasto e madrastra, ou pessoa pela qual se comprove responsabilidade através de imposto de renda, tutela ou curatela.

CAPÍTULO VI

Das Formas de Provimento e do Enquadramento

Art.13- Os servidores serão enquadrados no quadro geral de pessoal, por Portaria, baixada pelo Prefeito Municipal, observando-se o seguinte:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

- I- os ocupantes de emprego de provimento efetivo, admitido por concurso, serão enquadrados no nível inicial da carreira correspondente;
- II- os ocupantes de emprego de provimento efetivo modificado ou com nova denominação, serão enquadrados nos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III- todos os servidores serão enquadrados no padrão inicial de seu respectivo emprego.

Parágrafo Único- Caso o vencimento do servidor seja superior ao padrão inicial, devido a vantagens ou promoções, será assegurado ao servidor o enquadramento no padrão correspondente aos benefícios pecuniários adquiridos.

CAPÍTULO VII **Do Concurso Público**

Art.14- Os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I desta Lei, serão, obrigatoriamente preenchidos, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.15- O Edital para realização de concurso publico deverá, conter, obrigatoriamente:

- I- modalidade do concurso;
- II- forma e condições para contratação;
- III- tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV- indicação de bibliografia básica;
- V- número de empregos a serem oferecidos;
- VI- critérios de aprovação e classificação;
- VII- prazo de validade do concurso.

Seção I **Do Estágio Probatório**

Art.16- O aprovado em concurso público se submeterá a estágio probatório pelo período de tempo de 3 (três) anos, durante o qual o Profissional do Ensino efetivo será avaliado anualmente, para apuração da conveniência de sua permanência no serviço público.

Seção II **Das substituições**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

- Art.17- Haverá substituição, durante impedimentos legais e em faltas eventuais dos docentes e dos demais profissionais da educação do Quadro do Magistério que atuam nas escolas da rede municipal.
- Art.18- As substituições mencionadas serão exercidas preferencialmente por integrantes de Carreira do Magistério que preencham os requisitos legais para a substituição.
- Art.19- As substituições dar-se-ão na seguinte conformidade:
- I- o Vice Diretor da Unidade Escolar substituirá automaticamente e obrigatoriamente o Diretor em suas faltas e impedimentos legais com direito à percepção de diferença de vencimentos ente os cargos durante o período de substituição;
 - II- na falta do Diretor e do Vice Diretor será designado um dos Professores Coordenadores ou um dos professores da Unidade Escolar também assegurando ao mesmo a percepção da diferença de vencimento entre os empregos durante o período de substituição.
- Art.20- A forma e os critérios para as substituições dos empregos do Magistério serão objeto de regulamentação específica, constando obrigatoriamente os critérios classificatórios que priorizarão os profissionais da classe dos docentes, na seguinte ordem:
- I- os efetivos da rede municipal e parceria Estado/Município;
 - II- os profissionais da classe dos docentes aprovados em concurso público de Provas e Títulos que ainda estão aguardando convocação definitiva, sem prejuízo do direito de assumir o emprego para o qual prestou o concurso público quando houver ingresso e através de processo seletivo por tempo determinado;
 - III- os profissionais docentes classificados através de processo seletivo simplificado, contratados por tempo determinado.
- Art.21- O substituto do docente perceberá pela regência de classe a retribuição pecuniária à base de 1/30 avos por dia de substituição, quando se tratar de substituição em caráter eventual, até 14 dias e pelo valor do nível/grau inicial da classe do emprego ocupado pelo substituído, quando a substituição for por período igual ou superior a 15 dias, de acordo com a Escala de Vencimentos constante no anexo II desta Lei Complementar, calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

Seção III

Do Cadastro para as Substituições



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Art.22- O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo manterá cadastro de professores habilitados para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, substituindo em caráter eventual ou temporário, os profissionais dos docentes que atuam no Magistério Municipal.

§.1º- O cadastro dos candidatos obedecerá a classificação por campo de atuação, de acordo com o tempo de serviço prestado exclusivamente no ensino municipal de Itariri e títulos para os quais serão consignados os seguintes pontos:

- I- quanto ao tempo de serviço:
 - a) no cargo, no campo de atuação, 0,005 (cinco milésimos) por dia;
 - b) na função, no ensino municipal de Itariri, no campo de atuação, 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado;
- II- aprovação no Concurso de Provas e Títulos do ensino municipal de Itariri no campo de atuação que pretenda ministrar aulas: 01 (um) ponto;
- III- portadores de certificados de conclusão de cursos com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou em disciplina constante da grade curricular em uso no ensino fundamental de acordo com a legislação vigente: 1,00 (um) ponto; máximo de 1 (um) ponto;
- IV- conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado na área de educação: 3,00 (três) pontos, no máximo de 03 (três) pontos.
- V- conclusão de curso de pós-graduação em área de Educação: 2,00 (dois) pontos, máximo 4 (quatro) pontos;
- VI- portadores de certificados de cursos de pequena duração (mínimo de 4 horas), realizados nos três últimos anos, a contar do início do período de cadastro de cada ano, a que se refere o “caput”, desde que referentes ao campo de atuação que pretendam ministrar aulas e analisados e aprovados pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: 0,01 (um centésimo) de ponto por certificado, máximo de 1 (um) ponto;
- VII- portadores de certificados de conclusão de curso de Especialização em área de Educação, com no mínimo 180 horas: 0,5 (cinco décimos) por certificado até o limite de 1 (um) ponto;
- VIII- portadores de certificados de longa duração em área de Educação, com no mínimo 180 horas: 0,5 (cinco décimos) por certificado até o limite de 1 (um) ponto.

§.2º- Para efeito da pontuação a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o tempo será contado em dias corridos, não concomitante,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Governo Municipal 2005-2008



descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos professores, excetuando nojo, gala, gestante, por acidente de trabalho, adoção, paternidade, prêmio e outros afastamentos considerados obrigatórios por lei, tendo como data base para contagem dos pontos 30 de novembro.

CAPÍTULO VIII

Da Jornada de Trabalho

Seção I

Da Jornada dos Docentes

Art.23- Os ocupantes de cargo efetivo ou de função docente ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I- Professor de Educação Infantil, 25 horas semanais, sendo 20 horas de trabalho com alunos, mais duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e três horas destinadas à correção de trabalhos dos alunos ou preparação das atividades discentes;
- II- Professor de Ensino Fundamental:
 - a) de 1ª a 4ª série: 30 horas semanais: sendo 25 horas de trabalho com alunos, mais duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e três horas destinadas à correção de trabalhos dos alunos ou preparação das atividades discentes;
 - b) de Educação de Jovens e Adultos -E.J.A.-: 25 horas semanais: aplicável ao professor que atuar na E.J.A. e constituída de 20 horas de trabalho com alunos, duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e três horas para correção de trabalhos dos alunos e preparação de atividades discentes;
 - c) Professor de Educação Especial: 30 horas semanais, sendo 25 horas de trabalho com alunos, mais duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e três horas destinado à correção de trabalho dos alunos ou preparação das atividades discentes;
 - d) Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física: 40 horas semanais: sendo 36 horas de trabalho com alunos, mais duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e duas horas destinadas à correção de trabalho dos alunos ou preparação das atividades discentes;
 - e) Professor de Ensino Fundamental - Habilitação para o Ensino de Informática: 40 horas semanais: sendo 36 horas de trabalho com alunos, mais duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e duas horas destinadas à correção de trabalho dos alunos ou preparação das atividades discentes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Governo Municipal 2005-2008



Seção II

Da Jornada dos Ocupantes de Cargo em Comissão

Art.24- Os ocupantes de cargos em Comissão terão jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas de acordo com os horários de funcionamento das escolas que atuarem, com horário administrativo homologado pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Seção III

Da Jornada de Trabalho com Acúmulo

Art.25- Os Docentes efetivos incluídos em uma jornada de acúmulo de emprego/função terão os números de aulas prestadas fixadas pelo enquadramento a que estiverem sujeitos em forma de Carga Suplementar não caracterizando contrato, exceto nos casos em que o mesmo venha a ser admitido através de concurso público para uma nova função ou emprego de docência, considerado a compatibilidade e demais requisitos constantes do art.37, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988.

Seção IV

Da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

Art.26- As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão desenvolvidas nas Unidades Escolares determinadas e serão utilizadas para capacitação em serviço, estudo de legislação pertinente, discussões pedagógicas ou outros assuntos de interesse pedagógico a critério das autoridades educacionais municipais.

Parágrafo único- Para a organização das H.T.P.C. serão necessários no mínimo à participação de quatro professores em dia e hora pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IX

Da Atribuição de Classes e Aulas

Seção I

Da Competência e Atribuição

Art.27- A atribuição de classes será realizada por comissão especialmente designada para tal fim, constituída por 05 membros designados pelo Executivo Municipal, dentre os profissionais que atuam no setor de educação.

§.1º- Caberá a Comissão mencionada no “caput” deste artigo:

- I- atribuir classes e/ou aulas em nível Municipal obedecendo às fases determinadas pela legislação;
- II- decidir sobre incompatibilidade de horários dos profissionais que pleitearem as jornadas;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

- III- analisar documentos enviados a Comissão que contenham informações relativas ao desempenho profissional que questione a entrada e/ou permanência do candidato;

§.2º- Na impossibilidade de formação da comissão de que trata este artigo, caberá ao Diretor do Departamento de Educação, Cultura, esportes e Turismo, em caráter excepcional, atribuir as classes.

Art.28- O processo de atribuições das classes será precedido de ampla publicidade, terá início com a publicação do Edital de chamamento, em jornal de circulação no Município e por afixação no átrio do edifício da Prefeitura e da Câmara Municipal, 10 (dez) dias antes da data prevista para a atribuição das classes e aulas do ensino municipal.

§.1º- Ficam obrigados a participar do processo de atribuição de classes, todos os professores efetivos municipais, em exercício ou não, os estaduais afastados para o Município através da Parceria Estado/Município e os candidatos aprovados em concurso municipal.

§.2º- Ao docente, em exercício ou afastado a qualquer título, que não estiver presente na data, local e horário determinado no Edital previsto no “caput” deste artigo, será lhe atribuída classe compulsoriamente.

Art.29- Para fins de atribuição das classes e de aulas os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados observados, a seguinte ordem de preferência quanto situação funcional:

- I- os titulares de cargo provido mediante concurso de provas ou de provas e títulos;
- II- os docentes ocupantes de função atividade.

§.1º- Os professores efetivos municipais e estaduais afastados para atuar no município através de parceria entre o Estado e o município serão classificados por campo de atuação em que pretendam ministrar aulas em lista única, de acordo com o tempo de serviço prestado no ensino municipal no Município de Itariri e títulos, para os quais serão consignados os seguintes pontos:

- I- quanto ao tempo de serviço:
 - a) no cargo, no campo de atuação, 0,005 (cinco milésimos) por dia;
 - b) na função, no ensino municipal de Itariri, no campo de atuação, 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado.
- II- portadores de certificados de conclusão de cursos com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou em disciplina constante da grade curricular em uso no ensino fundamental de acordo com a legislação pertinente em vigor: máximo de 1 (um) ponto.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

- III- conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado na área da educação: 3 (três) pontos. Máximo de 03 (três) pontos.
 - IV- conclusão de curso de pós-graduação na área de Educação: 2 (dois) pontos, máximo 4 (quatro) pontos;
 - V- portadores de certificados de cursos de pequena duração (mínimo de 4 horas), realizados nos três últimos anos, a contar do início do período de cadastro de cada ano, a que se refere o “caput”, desde que referentes ao campo de atuação onde pretendam ministrar aulas e analisados e aprovados pelo Departamento de Educação: 0,01 (um centésimo) de ponto por certificado de 1 (um) ponto;
 - VI- portadores de certificados de conclusão de curso de Especialização na área de Educação, com no mínimo 180 horas: 1 (um) ponto por certificado;
 - VII- nota atribuída na avaliação funcional no ano em curso: máximo de 40 (quarenta) pontos.
- §.2º- Para efeito da pontuação a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o tempo será contado em dias corridos, não concomitante, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos professores, excetuando nojo, gala, gestante, por acidente de trabalho, adoção, paternidade, prêmio e outros afastamentos considerados obrigatórios por lei, tendo como data base para contagem dos pontos o dia 30 de novembro do ano anterior ao ano letivo em questão.

Art.30- A atribuição de classes dar-se-á observado o seguinte critério:

- I- Para os docentes efetivos: no final de cada ano letivo, em data designada pelo Departamento de Educação;
- II- Para os professores contratados e eventuais substitutos: nos dias que antecederem ao início do ano letivo, em data designada pelo Departamento de Educação.

Seção II

Da Acumulação de Empregos

Art.31- A acumulação de empregos ou funções do Quadro do magistério, poderá ser exercida observado os seguintes requisitos:

- I- O total da carga horária, inclusive com as horas de trabalhos pedagógicos e de carga suplementar atribuídas ao docente, não ultrapasse o limite legal de 64 (sessenta e quatro) horas;
- II- Haja compatibilidade de horário, considerada toda carga horária do docente, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógicos Coletivo (HTPC);
- III - O docente pretendente ao acúmulo se responsabilize pelo meio de transporte que utilizará para cumprir os seus horários de trabalho nos dois empregos, caso necessite;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

IV- No ato da atribuição, a comissão responsável constate que o docente que pretende acumular preenche todas as condições legais estabelecidas nos incisos anteriores.

§.1º- Quando se tratar de acumulação, de cargo em Municípios diferentes, ou de empregos no Estado, o docente deverá apresentar declaração de horário de trabalho, do outro emprego, no ato da atribuição de seu emprego no município de Itariri.

§.2º- Sempre que houver alteração de horário de trabalho em seus respectivos empregos, os professores deverão apresentar a Declaração de Horário de Trabalho expedida pelo órgão competente e a decisão da legalidade do acúmulo será de responsabilidade do diretor da unidade escolar municipal em que este professor estiver em exercendo suas atividades.

§.3º- Constatado pelo diretor a incompatibilidade de horários, a qualquer tempo, este deverá comunicar, por escrito, detalhando o ocorrido ao Departamento de Educação que providenciará a dispensa do docente de acordo com as normas legais.

Art.32- O docente municipal que não constituir a sua jornada de trabalho por redução do número de classes municipais ou por classe suprimida durante o ano, será dispensado de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único- Excepcionalmente a critério da administração e de acordo com a avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente, poderá o mesmo ser reaproveitado em outros campos de atuação para os quais estiver habilitado, assumindo classes em substituição, mesmo que eventualmente, ou ainda prestando serviço de permanência em escolas da rede municipal, de acordo com sua jornada de trabalho, desenvolvendo atividades pedagógicas junto aos alunos, pais e professores.

CAPÍTULO X Dos Afastamentos

Art.33- Os docentes e os profissionais da Educação poderão afastar-se temporariamente de suas funções, nos seguintes casos:

- I- Para freqüentar cursos de capacitação/atualização promovida ou autorizada pelo Departamento de Educação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo;
- II- Em licença por tempo determinado, com prejuízo de seus vencimentos, por prazo não superior a 2 (dois) anos, podendo retornar ao emprego, antes do vencimento da licença.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Governo Municipal 2005-2008



Parágrafo Único- O afastamento será solicitado por escrito, ao Departamento de Educação, a quem caberá deferir ou indeferir o pedido, observado os interesses do setor de Educação.

CAPÍTULO XI **Da Readaptação**

Art.34- Por motivo de saúde ou incapacidade física e mentais, devidamente comprovada, os servidores da Educação, abrangidos por esta Lei, poderão ser readaptados, “*ex-officio*” ou a pedido, em emprego compatível com as deficiências incapacitantes.

Art.35- A readaptação de que trata o artigo anterior que poderá ser provisória ou definitiva dependendo do laudo médico competente, far-se-á por:

- I- redução ou cometimento de encargos diversos daqueles que o funcionário estiver exercendo, respeitadas as atribuições da série de classes a que pertencer, ou do emprego que for ocupante;
- II- provimento em outro cargo.

§.1º-A readaptação deverá ser comprovada por médico perito do Município ou indicado pelo Departamento de Saúde Municipal.

§.2º-A readaptação com base no inciso II deste artigo não acarretará acréscimo ou redução de vencimento.

§.3º- Caberá à unidade de lotação do servidor a atribuição de tarefas compatíveis com as restrições descritas no laudo médico.

Art.36- A readaptação será processada:

- I- Quando provisória mediante ato do Diretor de Departamento de Educação, pela redução de novos encargos a serviço, na mesma ou em outra unidade administrativa, consideradas a hierarquia e as funções do seu emprego;
- II- Quando definitiva por ato do Senhor Prefeito Municipal, para emprego vago observado os requisitos de habilitação fixados para a classe respectiva.

Art.37- O servidor readaptado ou a Administração poderão pleitear, a qualquer tempo, a revisão do laudo médico que possibilitou a readaptação, de forma a comprovar se existem condições físicas e mentais do readaptado para o retorno às atividades de origem.

Art.38- O docente readaptado se inscreverá anualmente no processo de atribuição de aulas, mas não participará das sessões de atribuição de classe ou aulas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Governo Municipal 2005-2008



devendo, num possível retorno às atividades normais de seu emprego assumir classes livres ou em substituição, participando das sessões de atribuição que houver durante o ano de seu retorno.

CAPÍTULO XII

Dos Direitos e dos Deveres

Seção I

Dos Direitos

Art.39- São direitos dos integrantes da Classe do Magistério:

- I- Ter ao seu alcance informações educacionais, material didático e outros instrumentos e contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II- dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia as suas funções;
- III- atuar dentro dos princípios psico-pedagógicos objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção de um bem comum, seguindo as determinações legais, em especial a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ter a liberdade de escolha, de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- IV- receber remuneração conforme estabelecida em Lei;
- V- ter assegurado igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico;
- VI- participar como integrante do Conselho de Escola dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- VII- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Seção II

Dos Deveres

Art.40- Os integrantes da Classe do Magistério têm o dever constante de considerar as relevâncias sociais de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverá:

- I- conhecer e respeitar as leis;
- II- preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira através do seu desempenho profissional;
- III- se empenhar em prol do desenvolvimento do aluno utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

- IV- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V- comparecer ao seu local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
- VII- manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VIII- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IX- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento;
- X- participar do Conselho de Escola, quando eleito, e do Conselho de classe/série;
- XI- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XII- dar conhecimento aos profissionais responsáveis pela administração escolar de informações de interesse do mesmo, necessárias para o andamento de sua vida profissional.

Seção III

Das Vedações

Art.41- É vedado aos integrantes do Magistério:

- I- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
- II- tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- III- faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;
- IV- confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do emprego ou função que lhe pertence.

CAPÍTULO XIII

Da Dispensa do Servidor da Educação

Art.42- Os Profissionais de Ensino, inclusive aqueles em estágio probatório, poderão ser dispensados, a bem do serviço público, nos seguintes casos:

- I- inassiduidade;
- II- ineficiência;
- III- indisciplina;
- IV- insubordinação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

- V- falta de dedicação ao serviço;
- VI- má conduta.

Parágrafo Único- A dispensa de servidor nos casos previstos no “caput” deste artigo, obedecerá ao disposto nos artigos de 44 e 45 desta Lei.

Seção I

Do Processo Disciplinar

- Art.43- São causas para demissão, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos na legislação, as próprias do exercício da função do Magistério:
- I- Incompetência didática - pedagógica comprovada através de Avaliação Funcional;
 - II- Incapacidade específica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos, doenças profissionais ou moléstias incuráveis;
 - III- Irresponsabilidade profissional tais como:
 - a) Abandono de sala de aula;
 - b) Agressão física ou psicológica;
 - c) Situações que exponham o aluno, funcionários e/ou pessoas que estejam nas unidades escolares em horário de trabalho, entre outras.
- Art.44- A dispensa do ocupante de emprego ocorrerá após processo administrativo aberto pela procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal a pedido do Departamento de Educação.
- Art.45- A Comissão Processante observará os seguintes quesitos:
- I- Garantia de amplo direito de defesa do profissional em questão;
 - II- Convocações do sindicato nas reuniões, por escrito, ou na impossibilidade, por publicação em jornal de circulação no Município;
 - III- Garantia de sigilo durante o processo de investigação;
 - IV- Realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes.
- Art. 46- O processo administrativo será formalizado a princípio por uma Comissão processante constituída dos seguintes membros:
- I- Diretor do departamento de Educação;
 - II- Diretor da Unidade Escolar a qual o profissional esteja atuando;
 - III- Os coordenadores pedagógicos da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XIV

Das Vantagens do Servidor



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Governo Municipal 2005-2008



- Art.47- A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei compreende o salário do grau e do nível de enquadramento na classe e na jornada correspondentes, constantes das Tabelas do anexo III desta lei.
- Art.48- Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior os servidores abrangidos por esta Lei fazem jus a:
- I- 30 dias de férias, que deverão ser gozados, no mês de Janeiro, ou conforme calendário escolar homologado pelo Departamento de Educação ou em data definida através de Resolução;
 - II- despesas de transporte, quando se ausentar do município para participar de cursos, eventos, reuniões ou outras atividades de interesse da Educação Municipal, desde que autorizado pelo Departamento de Educação;
 - III- gratificação pelo trabalho noturno, como previsto neste estatuto;
 - IV- gratificação de magistério, quando autorizada em Lei;
 - V- promoção por evolução funcional;
 - VI- licença de Valorização do Magistério de 30 dias a cada cinco anos de efetivo exercício conforme artigo 47 desta Lei;
 - VII- Licença por motivo nojo, de 5 (cinco) dias nos termos desta lei;
 - VIII- Licença para gala, de 05 dias.

Seção I

Da Licença de Valorização do Magistério

- Art.49- O docente efetivo terá direito a 30 (trinta) dias licença de Valorização do Magistério, ao completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ininterrupto e desde que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa e se não houver no período aquisitivo, mais de 20 (vinte) ocorrências de:
- I- faltas justificadas;
 - II- licença para tratamento de saúde própria ou por motivo de doença em pessoa da família;
 - III- licença para tratar de interesses particulares, afastamentos com prejuízo de vencimentos/suspensão de contrato.
- Art.50- Quando houver mais de 20 (vinte) dias de ausências no período aquisitivo, poderão ser eliminadas as faltas excedentes do início do período e, na data imediata à exclusão dessas ocorrências, inicia-se a contagem de novo período estendendo-se até a data em que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com o número exato de ocorrências previsto para obtenção do benefício.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

- Art.51- A falta injustificada e/ou penalidade administrativa cessam o período aquisitivo, devendo iniciar-se na data imediata ao evento, a contagem de novo período, estendendo-se até a data que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício .
- Art.52- A licença de Valorização do Magistério será concedida a pedido do interessado, mediante requerimento.
- §.1º-A Licença de Valorização do magistério poderá ser transformada em pecúnia, a pedido do interessado, a critério da Administração, quando houver interesse e disponibilidade financeira.
- §.2º- Optando por gozar a Licença de Valorização do Magistério, aplica-se as seguintes regras:
- I- se estiver ocupando duas classes no Município atribuídas por processo de atribuição, o mesmo irá afastar-se destas duas classes e receberá apenas a remuneração referente ao emprego no qual adquiriu a referida Licença;
 - II- após o término das licenças de que tratam este parágrafo, o profissional que se afastou de suas atividades conforme o inciso anterior terá assegurado o retorno às classes ora atribuídas a este;
 - III- investido em cargo de comissão deverá se afastar do cargo comissionado para gozo da licença, e perceberá apenas a remuneração referente ao emprego e efetivo durante este período;
 - IV- se estiver acumulando emprego ou função, receberá, durante o gozo da licença a remuneração do cargo docente a que faz jus, afastando-se sem remuneração do segundo emprego, e retornando a ele ao término do afastamento.

Seção II

Da Evolução Funcional

- Art.53- Evolução Funcional é a passagem do servidor integrante do Quadro efetivo do Magistério para o nível da retribuição superior da referida classe até o máximo previsto em Resolução elaborada pelo DECET.
- Parágrafo Único- A evolução funcional dar-se-á mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do Magistério e de tempo de serviço.
- Art.54- O integrante da carreira do Magistério, lotados em empregos, poderá passar para o nível de retribuição superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

I- **Por tempo de serviço:** terá direito à promoção vertical, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego constante do Quadro do Magistério Público Municipal, observado entre os níveis um interstício de 6% (seis por cento), conforme demonstrado nas tabelas do Anexo III:

- a) nível “B” 5 anos;
- b) nível “C” 10 anos;
- c) nível “D” 15 anos;
- d) nível “E” 20 anos;
- e) nível “F” 25 anos;
- f) nível “G” 30 anos.
- h) nível “H” 35 anos.

II- **Por merecimento:** terá direito à promoção horizontal:

a - computados os pontos recebidos pelos servidores a cada cinco anos, de acordo com a pontuação cumulativa da avaliação funcional que será disciplinada por regulamentação específica baixada pelo DECET, ao final de cada ano letivo, desde que atinja o mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos ou 80% do total de 200 pontos.

b - através de formação universitária: graduação, pós-graduação (modalidade lato sensu com 360 horas nas áreas voltada a educação), mestrado e doutorado.

§.1º- A escala a que se refere o inciso II deste artigo, será composta com 8 graus, designados pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, com interstício de 7,5% (sete e meio por cento) entre os graus, e compõe as tabelas I, II e III do anexo II desta Lei Complementar.

§.2º- Os servidores da Educação serão enquadrados na escala de vencimentos, de acordo com sua classificação, observado o disposto no artigo 5º desta Lei, e as tabelas I, II e III contidas no anexo II, desta lei.

§.3º- Perfazendo, em avaliações, dos fatores a que se refere a alínea “a” do Inciso II deste artigo, um mínimo de 80% (oitenta por cento), do valor de 200 (duzentos) pontos, o que equivalerá a um total de 160 (cento e sessenta) pontos, o docente passará, automaticamente, para o nível subsequente.

§.4º- Iniciar-se-á nova contagem de pontos dos docentes após a apuração da somatória a que alude o parágrafo anterior desconsiderando-se os resíduos de cada enquadramento já realizado.

§.5º- Passará para o nível de retribuição subsequente ao que estiver enquadrado, independente do tempo de serviço e de avaliação funcional o docente que comprovar, a qualquer tempo, a conclusão de curso universitário de licenciatura plena em Curso Normal Superior,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Governo Municipal 2005-2008



Pedagogia ou outra disciplina constante da grade curricular do Ensino Fundamental Municipal de Itariri, assim como os que concluírem curso de pós-graduação, mestrado e doutorado em área de interesse do ensino municipal de Itariri.

§.6º-Os enquadramentos previstos no parágrafo anterior serão feitos uma única vez por tipo de curso, ficando prejudicada a utilização destes títulos em futuros enquadramentos e/ou evoluções.

§.7º- O DECET efetivará no mês de fevereiro do ano subsequente ao término dos cursos a que se refere o parágrafo anterior o enquadrado no nível a que fizer jus.

§.8º- A diferença salarial a qual farão jus todos os profissionais contemplados pelo parágrafo terceiro serão pagos em uma única parcela, ou quando comprovada a impossibilidade, de forma parcelada, em até no máximo de três parcelas mensais consecutivas.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

- Art.55- Consideram-se efetivamente exercidas as horas em que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinações superiores, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
- Art.56- O tempo de serviço dos docentes servidores admitidos para as funções, será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais, salvo a prestação de serviços eventuais.
- Art.57- Os docentes gozarão, de 30 dias de férias no mês de janeiro ou em data a ser determinada pelo Departamento de Educação através de Resolução, conforme o calendário escolar fixado para cada ano letivo da rede municipal de ensino.
- Art.58- As escolas contarão com um módulo próprio de funcionários de acordo com os padrões legais para o apoio dos alunos, professores e parte administrativa a ser elaborado e homologado pelo DECET.
- Art.59- O Poder Executivo Municipal baixara, por Decreto, sempre que entender necessário, qualquer regulamentação desta lei.
- Parágrafo Único- O Departamento de Educação poderá baixar Resolução, para melhor esclarecimento de aspectos desta lei.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Art.60- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2.007, revogadas as disposições em contrário e, em especial as Leis Municipais nº 043 e 044, de 22 de abril de 2.002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Daniel Joaquim Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Governo Municipal 2005-2008



ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

ANEXO III

Tabela de salários do Quadro do Magistério

Tabela I

Professor de Educação Infantil e Professor de Educação de Jovens e Adultos
(25 horas semanais)

Nível/Grau	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	810,00	870,75	931,50	992,25	1053,00	1113,75	1174,50	1235,25
B	858,60	923,00	987,39	1051,79	1116,18	1180,58	1244,97	1309,37
C	961,63	1033,75	1105,88	1178,00	1250,12	1322,24	1394,37	1466,49
D	1134,73	1219,83	1304,93	1390,04	1475,14	1560,25	1645,35	1730,46
E	1004,40	1079,73	1155,06	1230,39	1305,72	1381,05	1456,38	1531,71
F	1053,00	1131,98	1210,95	1289,93	1368,90	1447,88	1526,85	1605,83
G	1101,60	1184,22	1266,84	1349,46	1432,08	1514,70	1597,32	1679,94
H	1150,20	1236,47	1322,73	1409,00	1495,26	1581,53	1667,79	1754,06

Valores expressos em reais

Tabela II

Professor de Ensino Fundamental I
(30 horas semanais)

Nível/Grau	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	972,00	1044,90	1117,80	1190,70	1263,60	1336,50	1409,40	1482,30
B	1030,32	1107,59	1184,87	1262,14	1339,42	1416,69	1493,96	1571,24
C	1088,64	1170,29	1251,94	1333,58	1415,23	1496,88	1578,53	1660,18
D	1146,96	1232,98	1319,00	1405,03	1491,05	1577,07	1663,09	1749,11
E	1205,28	1295,68	1386,07	1476,47	1566,86	1657,26	1747,66	1838,05
F	1263,60	1358,37	1453,14	1547,91	1642,68	1737,45	1832,22	1926,99
G	1321,92	1421,06	1520,21	1619,35	1718,50	1817,64	1916,78	2015,93
H	1380,24	1483,76	1587,28	1690,79	1794,31	1897,83	2001,35	2104,87

Valores expressos em reais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/07, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.007.

ANEXO III

Tabela de salários do Quadro do magistério



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CIDADÃ

Governo Municipal 2005-2008



Tabela III

Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física e Informática
(40 horas semanais)

Nível/Grau	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1620,00	1741,50	1863,00	1984,50	2106,00	2227,50	2349,00	2470,50
B	1717,20	1845,99	1974,78	2103,57	2232,36	2361,15	2489,94	2618,73
C	1814,40	1950,48	2086,56	2222,64	2358,72	2494,80	2630,88	2766,96
D	1911,60	2054,97	2198,34	2341,71	2485,08	2628,45	2771,82	2915,19
E	2008,80	2159,46	2310,12	2460,78	2611,44	2762,10	2912,76	3063,42
F	2106,00	2263,95	2421,90	2579,85	2737,80	2895,75	3053,70	3211,65
G	2203,20	2368,44	2533,68	2698,92	2864,16	3029,40	3194,64	3359,88
H	2300,40	2472,93	2645,46	2817,99	2990,52	3163,05	3335,58	3508,11

Valores expressos em reais

Tabela IV

Especialistas de Educação
(40 horas semanais)

1	Coordenador Pedagógico	R\$1.800,00
3	Diretor de Escola	R\$2.000,00
4	Supervisor de Ensino	R\$2.200,00
2	Vice-Diretor de Escola	R\$1.900,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Daniel Joaquim Silva
Prefeito Municipal